



**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.408, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de passagens de transporte coletivo intermunicipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e um acompanhante, quando houver necessidade de atendimento médico não ofertado ou sem vagas disponíveis na rede municipal de saúde.

O povo do município de Nova Era, por seus representantes na câmara municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, passagens de transporte coletivo intermunicipal, com raio de até 200 (duzentos) quilômetros de distância do Município de Nova Era, a pessoas com diagnóstico ou em processo de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a um acompanhante.

Parágrafo único. Fica o poder executivo autorizado a conceder transporte em veículo individual ou coletivo para o destino, dentro do raio mencionado no caput.

Art. 2º O benefício será concedido exclusivamente para deslocamento destinado a consultas médicas, exames ou tratamentos que:

- I. não sejam ofertados pelo Município de Nova Era; ou
- II. não disponham de vagas suficientes na rede municipal de saúde.

Art. 3º A concessão da passagem está condicionada à apresentação, pelo beneficiário:



**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

- I. de laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA, ou, alternativamente, de documentação que demonstre estar em processo de investigação diagnóstica;
- II. de comprovante de agendamento de consulta, exame ou tratamento em Município dentro do raio estabelecido.

Art. 4º As passagens serão fornecidas por meio do sistema já existente na Prefeitura Municipal de Nova Era para concessão de transporte a outros pacientes, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela gestão, organização e controle da utilização do benefício.

Art. 5º O acompanhante deverá ser maior de 18 anos e estar identificado no momento da solicitação do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito